



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 163

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço - Trimestral	3
Homologação / Adjudicação	3
Comunicados	4
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal do Idoso – CMI	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 163

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 15.577, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. JULES FILIPE DE LIMA, no cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2018, o Sr. JULES FILIPE DE LIMA, no cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, nível III, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de julho de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.578, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a contratação, temporária, do Sr. DOUGLAS DE ANDRADE GESUALDO, para o emprego público de NUTRICIONISTA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, IX da Constituição Federal e com o Art. 175 e 176, inciso IV da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratado, temporariamente, o Sr. DOUGLAS DE ANDRADE GESUALDO, pelo Regime Celetista, para o emprego público de NUTRICIONISTA, nível XXVI-A, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 11 de julho de 2019 a 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de julho de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.579, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a contratação, temporária, da Sra. VICTORIA FERNANDA ESCUDERO, para o emprego público de NUTRICIONISTA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, IX da Constituição Federal e com o Art. 175 e 176, inciso IV da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratada, temporariamente, a Sra. VICTORIA FERNANDA ESCUDERO, pelo Regime Celetista, para o emprego público de NUTRICIONISTA, nível XXVI-A, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 11 de julho de 2019 a 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 16 de julho de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 163

Página 3 de 13

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 15.580, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria da servidora EDILENE FATIMA CALLEGARI FERREIRA, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em vista do deferimento, por parte do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar a servidora EDILENE FATIMA CALLEGARI FERREIRA, aposentadoria integral por tempo de contribuição, do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nível V, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2017.

São José do Rio Pardo, 17 de julho de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 73/19; CA= Elo Textil Ltda EPP. PR=41/19; O=Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de cama, mesa e banho, para atender a demanda das creches municipais, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 24.659,65 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). DA=17 de julho de 2019. Nº 74/19; CA= Casa do Alumínio Ltda Me. PR=41/19; O=Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de cama, mesa e banho, para atender a demanda das creches municipais, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 34.835,00 (trinta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais). DA=17 de julho de 2019. Nº 75/19; CA= FA Gomes Me. PR=41/19; O=Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material de cama, mesa e banho, para atender a demanda das creches municipais, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). DA=17 de julho de 2019.

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação

Inexigibilidade nº 03/2019 – Credenciamento de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviços médicos ambulatoriais por especialidade nas Unidades de Saúde do Município foi adjudicado aos licitantes: JOSÉ DE PAULA MACIEL NETO ME, clínico geral, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada; PRIMA CENTRO CLÍNICO S/S LTDA em que Dra. Marina Pizani Molina, clínica geral, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada, Dr. Carlos Alberto de Souza, otorrinolaringologista, no valor de R\$ 105,66 (cento e cinco reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada e Dr. Rafael de Paula e Silva Felici de Souza, otorrinolaringologista, no valor de R\$ 105,66 (cento e cinco reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada, INSTITUTO CHRISTOVAM VASCONCELLOS LTDA, oftalmologia, no valor de R\$ 105,66 (cento e cinco reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada, CLINAMED CLÍNICA MÉDICA LTDA, ginecologia e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 163

Página 4 de 13

obstetrícia, no valor de R\$ 105,66 (cento e cinco reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada, e Marcia de Oliveira Campos Biegas, Secretária Municipal de Saúde, HOMOLOGA, o resultado, nos termos da legislação vigente.

Comunicados

CONVOCAÇÃO PARA AS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NA CIPA

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca a todos os colaboradores da Secretaria da Assistência e Inclusão Social e Secretaria de Turismo, interessados em candidatar-se aos cargos de representantes - Titulares e Suplentes - da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), gestão 2019/2021 a efetivarem suas inscrições junto ao membro da Comissão Eleitoral – CE que se encontra instalada na Secretaria da Assistência e Inclusão Social, no período de 29 de junho a 13 de agosto de 2019, para que sejam feitas as inscrições e para mais informações.

São José do Rio Pardo, 10 de julho de 2019.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI

RESOLUÇÃO 01/2019

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Municipal nº. 4895/17,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conforme reunião realizada no dia 17 de Julho de 2019, institui a sua nova mesa diretora da seguinte forma:

Presidente: Zuleica Bergonzoni Bataglia

Vice-Presidente: Tatiane Romão Milanez Pedroza

Primeira Secretária: Angélica Carraro Paschoaloni

Segunda Secretária: Ademir Cardoso Merki

Art. 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de Julho de 2019.

Zuleica Bergonzoni Bataglia

Presidente do CMI

RESOLUÇÃO 02/2019

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Municipal nº. 4895/17,

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Análise de Documentação e Visita Técnica para a Inscrição e Renovação de Inscrição das Entidades junto ao CMI.

Art. 2º - A Comissão será Formada por:

Tatiane Romão Milanez

Rosângela Aparecida Gomes Pereira

Zuleica Bergonzoni Bataglia

Daniele Aparecida da Silveira

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 17 de Julho de 2019.

Zuleica Bergonzoni Bataglia

Presidente do CMI

RESOLUÇÃO 03/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, de São José do Rio pardo, Estado de São Paulo, em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de Junho de 2019, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Municipal nº. 9895 de 09 de Agosto de 2.017 e Lei Federal n.º 8.442, de 4 de Janeiro de 1994 e Estatuto do Idoso Lei Federal nº 10.741, de primeiro de outubro de 2.003,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo, Estado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 163

Página 5 de 13

de São Paulo, CMI, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Fica integralmente revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado em Novembro de 2016, bem como toda e qualquer disposição emanada por este Conselho que seja contrária ou que entre em choque com esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Zuleica Bergonzoni Bataglia

Presidente do CMI

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º- O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CMI.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo, CMI, com sede e foro no Município de São José do Rio Pardo Estado de São Paulo, órgão interlocutor, com representação paritária ,permanente, deliberativo, incumbido de estabelecer as diretrizes e metas da política municipal do idoso e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito municipal, integrante da estrutura básica, criado pela Lei Municipal nº. 2.165, de 15 de Outubro de 1997, revogada pela Lei Municipal nº. 4895, de 09 de Agosto de 2017 e tem por finalidade, além de propor as diretrizes para a formulação das políticas do município:

I. - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II. - Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III. - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV. - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso, bem como as leis de caráter estadual e municipal;

V. - Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI. - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltado para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa Idosa; , .

VIII. - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

IX. - Elaborar seu Regimento Interno;

X. - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias do Município: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI. - Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XII. - Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

XIII. - Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 163

Página 6 de 13

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º A função do membro Conselheiro do CMI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Aos membros Conselheiros do CMI cabe:

I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

II - propor a instituição de Comissões Temáticas de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

III - votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora e Comissões Temáticas de Trabalho;

IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal do Idoso;

V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMI;

VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

§1º São deveres dos Conselheiros:

I - participar da Plenária, de Comissões Temáticas de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMI em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMI, e apresentar o relatório escrito de sua participação à Plenária;

III - participar de eventos representando o CMI, quando devidamente autorizado pela Mesa Diretora ou pela Plenária;

IV - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

V – Agir sempre com urbanidade, respeito, conduta

ética e espírito colaborativo visando ao bom funcionamento dos trabalhos do CMI;

VI – Apresentar à Plenária qualquer irregularidade cometida por Comissão Temática ou membro do CMI.

§2º: O Conselheiro terá direito a um voto em cada deliberação, sendo que o presidente do CMI somente exercerá o voto de qualidade.

Art. 05º A substituição de conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I. Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II. No caso de falta do conselheiro titular, será respeitada, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida ;

III. Quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da Sociedade Civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes da Sociedade Civil;

IV. Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previstos neste Regimento Interno.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. Apresentar renúncia ao plenário do CMI, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do CMI;

IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º Nos casos de renúncia, vacância, impedimento ou falta, os membros do CMI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

a) No caso de o Conselheiro destituído ser membro de órgão governamental, o Presidente do CMI oficiará



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 163

Página 7 de 13

imediatamente o Prefeito Municipal para indicação de novo suplente ou substituição do suplente que assumiu a vacância;

b) No caso de o Conselheiro destituído ser oriundo da Sociedade Civil assumirá a suplência vaga aquele candidato a membro do CMI mais bem votado na última eleição e sucessivamente, até preenchimento da vaga, caso este não assuma.

c) Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O CMI será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, assim definidos:

I. Um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Gestão;
- e) Departamento de Esporte e Cultura,
- f) Departamento de Segurança e trânsito.

§1º A representação do Poder Público Municipal, se fará por designação do Chefe do Executivo;

II - Por 06 (seis) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 02 Representantes das Instituições com ou sem fins lucrativos de Longa Permanência para a Pessoa Idosa;
- b) 01 Representante das instituições que prestam assistência à pessoa idosa com deficiência;

c) 03 Representantes de associações, organizações de grupo, sociedade civil e religiosa, clubes e organizações não-governamentais que realizam serviços voltados à pessoa idosa.

§ 1º - Cada membro do CMI terá um suplente.

§ 2º - A representação do Poder Público Municipal se fará por designação do Chefe do Executivo;

§ 3º - Os membros do CMI terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato;

§ 4º - As entidades não governamentais elegerão seus representantes em eleição interna;

§5º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão automaticamente a titularidade do CMI, nos termos dos artigos 05º e 06º e parágrafo único do artigo 08º deste Regimento.

Art. 8º As entidades da Sociedade Civil representadas no CMI perderão essa condição em caso de:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no CMI;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Parágrafo único: com a perda da representatividade da entidade da Sociedade Civil, o Conselheiro eleito e vinculado a ele perde automaticamente sua representatividade assumindo o suplente, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 9º O CMI estruturar-se-á em:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas de Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 163

Página 8 de 13

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 10º O Plenário é composto pelos conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 11º Cabe ao Plenário do Conselho Municipal do Idoso:

I. Deliberar, por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de seus membros:

a) nos casos de alteração do Regimento Interno;

b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente do CMI serão escolhidos, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

II. Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III. Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV. Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V. Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações da Sociedade Civil documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMI;

VI. Propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do CMI;

VII. Deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII. Convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades da Sociedade Civil;

IX. Elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do

Fundo Municipal do Idoso;

X. Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso.

XI. Aprovação dos projetos conforme a necessidade – quantidade de projetos apresentada para melhoria da qualidade de vida dos idosos.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 12º À Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro, respeitada a paridade dentre seus membros, compete:

I - elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II - propor à Plenária os assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas de Trabalho;

III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMI quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMI nestes eventos;

IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas de Trabalho;

V - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal do Idoso;

VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMI, para posterior apreciação da Plenária e;

VII examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Parágrafo Único: Na representação do CMI será priorizada a participação dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º - À Mesa Diretora caberá a coordenação das atividades e a execução das decisões do Conselho.

SUBSEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13º Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho e da diretoria executiva;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 163

Página 9 de 13

II - Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;

III - Assinar resoluções, portarias e expediente do CMI;

IV - Encaminhar para a execução as decisões do CMI;

V - Representar o CMI;

VI - Garantir as dinâmicas das reuniões;

VII - Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

VIII - Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para realização das atividades do conselho.

IX - Assinar cheques bancários juntamente com o Tesoureiro e os demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o CMI juntamente com quem de direito.

X - Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

XI. Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

XII. Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do CMI;

XIII. Submeter à Plenária o relatório anual do CMI;

XII. Propor à Plenária para deliberação a criação e dissolução de Comissões Temáticas de Trabalho, conforme a necessidade;

XIII Dar publicidade às decisões do CMI;

XIV. Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XV Decidir sobre questões de ordem;

XVI. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XVII Aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for viável reunir a Plenária para sua deliberação;

SUBSEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14º - São atribuições do Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;

II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de vacância da Vice-Presidência, a Plenária elegerá, havendo quórum, imediatamente novo Vice-Presidente, na forma deste Regimento e, não havendo quórum na reunião em que acontecer a vacância, o cargo ficará vago até a próxima reunião.

SUBSEÇÃO III

DA PRIMEIRA SECRETARIA

Art. 15º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Coordenar, orientar e supervisionar todas as funções da Secretaria Executiva;

II - Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, enviando-as com antecedência de 8 (oito) dias aos conselheiros;

III - Lavar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;

IV - Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência e demais documentações do Conselho;

V - Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;

VI - Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

SUBSEÇÃO IV

DA SEGUNDA SECRETARIA

Art. 16º - Compete ao Segundo Secretário:

I. Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;

II. Auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento de suas atribuições;

III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 163

Página 10 de 13

pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de vacância da Segunda Secretaria, a Plenária elegerá imediatamente, dentre os Conselheiros, novo Segundo Secretário, na forma deste Regimento.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18º. É diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 19. São competências da Secretaria Executiva:

I - praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMI;

II - dar suporte operacional e assessoria técnica para o CMI, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III - dar suporte operacional às Comissões Temáticas de Trabalho;

IV – relatar as denúncias recebidas no CMI à Mesa Diretora;

V- receber, protocolar, publicar, cobrar, registrar, oficiar e manter em boa guarda toda a documentação do CMI, inclusive correspondências, resoluções e ofícios encaminhando tudo ao Presidente e ao Plenário, quando o caso;

Art. 20º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva, em termos operacionais e com a anuência da Presidência do CMI;

II - coordenar as atividades administrativas de apoio ao CMI;

III - assessorar o Presidente, a Mesa Diretora, os Conselheiros e as Comissões Temáticas de Trabalho quando lhe for de competência para tal;

IV - assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas das reuniões;

V - secretariar as reuniões da Plenária;

VI - promover medidas necessárias, quando lhe for de competência, ao cumprimento das decisões do CMI;

VII – Lavrar e assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMI;

VIII - assessorar o CMI na articulação com os órgãos de controle interno e externo.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DE TRABALHO

Art. 21º. As Comissões Temáticas de Trabalho, de natureza permanente e as de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 22º. As Comissões Temáticas de Trabalho serão compostas, cada uma, por, no mínimo, três Conselheiros, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões, podendo estas ser de natureza permanente, instituídas neste Regimento ou de natureza contingencial, instituídas por Resolução.

§ Único - O CMI poderá criar Comissões que entender pertinentes a requerimento de qualquer um de seus Conselheiros;

Art. 23º. A qualquer Conselheiro não membro de Comissão é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão com direito à voz.

Parágrafo único: Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas Trabalho pessoas convidadas para assessoramento, a critério de cada Comissão.

Art. 24º. As reuniões das Comissões Temáticas de Trabalho serão públicas para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 25º. As Comissões Temáticas de Trabalho apresentarão relatórios das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Mesa Diretora que as encaminhará à Plenária para discussão.

Art. 26º. As Comissões Temáticas de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 163

Página 11 de 13

DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES

Art. 27º. O CMI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 28º. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares podendo participar os suplentes que terão somente direito à voz.

Parágrafo único - O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMI à Presidência por intermédio da Secretaria Executiva, com antecedência de pelo menos 24 (vinte quatro) horas da data da reunião.

Art. 29º. A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado de 2/3 dos membros.

Art. 30º. Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo devidamente justificado por escrito à Presidência que exporá à Plenária para votação do deferimento ou não de sua justificativa.

Parágrafo único: Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados por ofício assinado pelo Presidente a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 31º. Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Primeiro Secretário e, em sua ausência também, pelo Segundo Secretário somente se houver anuência da Plenária para o exercício desta função e, em caso de não-concordância, elegerá outro Conselheiro para presidir a reunião em que ocorra a ausência.

Art. 32º. O Presidente do CMI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa

idosa.

Art. 33º. As sessões do CMI serão públicas, precedidas de ampla divulgação, ressalvado o sigilo, nos caso da Lei.

Parágrafo único: Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Art. 34º. As reuniões do CMI obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de “quórum” e habilitação dos Conselheiros para o início das atividades da reunião;

II - aprovação da ata da reunião anterior, quando não houver sido aprovada;

III - aprovação da pauta da reunião;

IV - relatos dos Conselheiros que representaram o CMI em eventos;

V - relatos das Comissões Temáticas de Trabalhos, quando houver;

VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VII - breves comunicados e franqueamento da palavra e

VIII - encerramento.

§ 1º - Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares poderá ser requerido via ofício por qualquer um do povo, ressalvados os casos em que haja sigilo legal.

§ 2º - Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um “ad hoc”;

§ 3º - Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

SUBSEÇÃO I

DA PAUTA

Art. 35º. A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões ordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMI poderá alterar o teor da pauta da reunião.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 163

Página 12 de 13

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, por qualquer motivo, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo, em duas sessões subseqüentes, não podendo ser apreciada nenhuma outra matéria, na segunda sessão subsequente sem que haja sua apreciação.

§ 4º Por solicitação do Presidente, de Membro de Comissão Temática de Trabalho ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMI.

SUBSEÇÃO II

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 36º. As matérias sujeitas à deliberação do CMI deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado, na forma do artigo 13º, inciso II deste Regimento.

Art. 37º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á imediatamente a votação.

Art. 39º. As votações serão públicas e orais e devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, após manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária.

§ 2º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

§ 3º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião.

Art. 40º. As Resoluções do CMI, aprovadas em Plenária, serão publicadas na imprensa local em até 10

(dez) dias úteis após a decisão.

Art. 41º. A qualquer Conselheiro é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Parágrafo único – O requerimento será votado pelo Colegiado.

SUBSEÇÃO III

DA ATA

Art. 42º. Em todas as reuniões lavrar-se-á ata, pela Secretaria Executiva, que será lida em voz alta para sua aprovação, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente);

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º As atas das reuniões do CMI estarão disponíveis na Secretaria Executiva.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por cópia ou meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião da Plenária para sua apreciação.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 18 de julho de 2019

Ano II | Edição nº 163

Página 13 de 13

Art.43º A eleição para a escolha das entidades da Sociedade Civil será convocada pelo Conselho Municipal do Idoso por meio de edital, publicado 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§ 1º – O Edital conterá o dia, horário e o local da realização das eleições dos membros Conselheiros oriundos da Sociedade Civil, bem como contendo a informação de que cada seguimento, devida e regularmente inscrito terá direito a indicar um candidato a Titular e outro a Suplente.

a) Deverá conter ainda no Edital as determinações e o prazo peremptório para a devida regularização caso a entidade da Sociedade Civil apresente impossibilidades sanáveis de participar do pleito.

§2º A eleição dos representantes da Sociedade Civil será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

Art. 44º. O Presidente do CMI oficiará, em até 10 (dez) dias contados da convocação das eleições, o Prefeito Municipal sobre a eleição e sobre a necessidade da indicação dos membros governamentais a comporem o mandato que se iniciará após as eleições.

Art. 45º. O Presidente do CMI oficiará no mesmo prazo do artigo anterior o representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, convidando-o a acompanhar o pleito.

Art. 46º. As eleições se darão por meio da apresentação dos candidatos a Conselheiro Titular e Suplente com a imediata votação oral e pública para o preenchimento dos cargos.

§ 1º A titularidade da representação da sociedade civil será exercida pelo candidato com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações;

§ 2º A suplência da representação da sociedade civil será exercida pelos segundos colocados na eleição de composição do CMI, em cada um dos segmentos das representações;

§ 3º Em caso de empate no processo eleitoral dos representantes da sociedade civil, será eleito o candidato de maior idade.

Art. 47º. Eleitos os novos membros da Sociedade

Civil, o CMI, já com os novos membros também do Poder Público, elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, respeitada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, o Presidente, o Vice-presidente e o Primeiro Secretário e Segundo Secretário para comporem a Mesa Diretora e cumprirem mandato de 1 (um) ano, nesta condição, permitida sua recondução à Mesa Diretora a critério da deliberação da Plenária.

Parágrafo único: a posse dos novos membros do CMI é automática à sua eleição, apenas constando em ata o fato.

Art. 48º. Caso não haja o preenchimento das doze vagas dos representantes da sociedade civil, o Presidente do CMI, convocará para o dia mais conveniente nova eleição dos cargos não-preenchidos, no mesmo local, em data e hora consideradas as mais oportunas, saindo todos os presentes já devidamente convocados e promovendo as necessárias convocações pertinentes.

Parágrafo único – A partir do dia seguinte ao da eleição frustrada, ficam todos os novos membros Conselheiros eleitos do CMI, convocados a promoverem quantas diligências se fizerem necessárias, ao longo do lapso temporal até a data da nova eleição, a todas as entidades devida e regularmente inscritas no CMI, com a finalidade de fomentar a sua participação e conscientizar sobre a importância do trabalho deste órgão colegiado, viabilizando o novo pleito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 50º Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo - CMI.

Art. 51º Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação de sua Resolução.

Art. 52º Revogam-se as disposições em contrário.